

JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº. 019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL**
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**, com filial na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 212, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0001-91, E-mail: contato@compwire.com.br, telefone: (041) 3333-6066 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, portador da Carteira de Identidade nº 6.382.540-9 SSP-PR e do CPF nº 033.196.699-90, E-mail: joao.wagnitz@compwire.com.br, telefones: (48) 3365-6000 e (41) 98801-1391, tendo em vista o que consta no Proad TRT/7ª nº 3974/2019, e na ARP PE 36/2019-C, originária do TRT/18ª, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 036/2019”, no qual o TRT/7ª atua como coparticipante, e cujo órgão gerenciador é o TRT/18ª, para Sistema de Registro de Preços, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de sistema de armazenamento de dados (*Storage*) “*All-Flash*”, sistema de armazenamento de dados (*Storage*) “Híbrido”, kit expansão de capacidade, acessórios, transferência de conhecimento e suporte técnico on-site e garantia estendida de no mínimo 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 036/2019”, para Sistema de Registro de Preços, que regue a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que,

independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. As especificações técnicas detalhadas dos produtos, encontram-se detalhadas no Anexo III, do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2019”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 7185/2019-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, no qual o TRT/7ª atua como coparticipante, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número PE 036/2019, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE e são aquelas previstas nos itens 11 e 12, observada ainda, as disposições constantes do item 20 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Infraestrutura de TIC, Robson Teixeira da Silva, atuará como gestor deste contrato e o Coordenador de Serviços da SPTIC, Roberto Paulo Dias Alcântara Filho, como seu eventual substituto (e-mails: robson.teixeira@trt7.jus.br, roberto.alcantara@trt7.jus.br), Telefone: 85-3388-9201, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT7.DG nº 237, de 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Coordenador de Serviços da SRITIC, João Paulo Colares de Andrade atuará como fiscal deste contrato e o servidor da SSITIC, Fellyppe Carlos Santos de Lima, como seu eventual substituto (e-mails: joapaulo.andrade@trt7.jus.br, fellyppe@trt7.jus.br), Telefone: (85) 3388-9314, indicados na forma artigo 67, da Lei 8.666/93, e cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT7.DG nº 237, de 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto desta contratação, a ser prestado pela CONTRATADA, encontra-se detalhada, nos itens 5.3 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. Os materiais/serviços, objeto do presente instrumento serão entregues, às expensas da CONTRATADA, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, situada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077, Anexo I, 3º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60150-150, no período das 08h às 15h, em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O recebimento do objeto será realizado pelo gestor e pelos fiscais nas aquisições que excedam o montante de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme descrito no item 8.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará e prestará garantia para os produtos e serviços, bem como assistência técnica, nos moldes estabelecidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço unitário e total dos itens e o valor global, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	Storage “Híbrido” - Sistema de Armazenamento de Dados (<i>Storage</i>), tipo “Híbrido”, com capacidade “bruta” (<i>raw</i>) mínima de 234,8TB.	2	345.200,00	690.400,00
7	Kit de Expansão para Storage “Híbrido”, discos ou módulos de 2.5”, 54,8TB - Kit de Expansão para Sistema de Armazenamento de Dados (<i>Storage</i>), tipo “Híbrido”, formado por gaveta de	3	152.009,05	456.027,15

	expansão para discos ou módulos de 2,5” e capacidade “bruta” (<i>raw</i>) mínima de 54,8TB para o item 6;			
8	Kit de Expansão para Storage “Híbrido”, discos ou módulos de 3.5”, 180TB - Kit de Expansão para Sistema de Armazenamento de Dados (<i>Storage</i>), tipo “Híbrido”, formado por gaveta de expansão para discos ou módulos de 3,5”. com capacidade “bruta” (<i>raw</i>) mínima de 180TB para o item 6.	1	87.599,91	87.599,91
9	Instalação e configuração do Storage “Híbrido” - Instalação e configuração do <i>Storage</i> “Híbrido” para o item 6.	2	17.999,00	35.998,00
10	Transferência de conhecimento de Storage “Híbrido” - Transferência de conhecimento de <i>Storage</i> “Híbrido” para o item 6.	1	9.499,00	9.499,00
VALOR GLOBAL R\$				1.279.524,06

§ 1º O valor global da presente contratação é de R\$ 1.279.524,06 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único. Os serviços prestados e os bens fornecidos pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 5 do item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não

prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c. execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - 167968:

1) Adequação da Despesa – 0800042020AD000642, Natureza da Despesa - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Nota de Empenho nº 2020NE000667, de 18.05.2020, no valor de R\$ 1.234.027,06 (Um milhão duzentos e trinta e quatro mil e vinte e sete reais e seis centavos).

2) Adequação da Despesa – 0800042020AD000643, Natureza da Despesa - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, Nota de Empenho nº 2020NE000668, de 18.05.2020, no valor de R\$ 45.497,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza - Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Fortaleza, 22 de maio de 2020.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

JOAO PAULO
HOHMANN WAGNITZ:
03319669990

Assinado digitalmente por JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ.03319669990
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira V2,
OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO
PAULO HOHMANN WAGNITZ.03319669990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-05-26 09:12:30
Foxit Reader Versão: 9.1.0

JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA